



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 2ª CÂMARA

Processo TC nº 06516/08

**Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.** Concessão de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00153 /2010

### RELATÓRIO

O processo TC nº 06516/08 trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida à servidora Sr<sup>a</sup>. Lucineide Aquino de Araújo Gomes, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 62.063-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

A Auditoria em seu relatório inicial sugeriu que fosse notificado o gestor da PBPREV para retificar o ato aposentatório que deverá ter a seguinte redação: art. 2º, inciso I, II e III e §1º, inciso I da Emenda Constitucional nº 41/03 e ainda que os cálculos proventuais foram refeitos, haja vista a exclusão da gratificação hora aula, nos termos do art. 40, §2º da Constituição Federal, c/c o art. 191, §1º da Lei Complementar nº 58/03

O Presidente da PBPREV foi intimado e apresentou defesa às fl. 57/63, a qual foi analisada pela Auditoria que acolheu a proposta da Procuradoria da PBPREV no sentido de aplicar o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 ao presente caso.

O Processo seguiu para o Ministério Público que através do seu representante pugnou pela assinatura de prazo ao Presidente da PBPREV para retificar o ato aposentatório, colocando na sua fundamentação o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, sem que haja prejuízo da parcela referente à gratificação hora aula, pois a mesma, conforme os autos, sofria incidência previdenciária desde o período de sua concessão.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando os termos do relatório da Auditoria e o posicionamento do Ministério Público Especial sobre o caso em questão, proponho que a 2ª Câmara Deliberativa conceda prazo de 60 dias ao Presidente da PBPREV para o restabelecimento da legalidade.

É a proposta.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**2ª CÂMARA**

**Processo TC nº 06516/08**

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA**

**A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **06516/08**, **RESOLVE** à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV para o restabelecimento da legalidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 09 de novembro de 2010.

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONS. SUBST. ANTONIO CLÁUDIO SILVA SANTOS    AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**2ª CÂMARA**

*Processo TC nº* **«processo»**